



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONSU**

**Aprova alterações na Resolução nº 04/2018/CONSU que normatiza o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2018/CONSU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes de critérios acadêmicos, propiciando melhores condições de permanência dos estudantes de graduação presencial;

**CONSIDERANDO**, o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> ADRIANA ANDRADE CARVALHO**, ao analisar o processo nº 44.421/2019-99;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar os artigos 9º e 13 do Anexo da Resolução 04/2018/CONSU que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para obtenção e manutenção de bolsa do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS, o aluno deverá estar regularmente matriculado e cursando número de créditos no respectivo semestre letivo que permita a conclusão do curso em no máximo 02 (dois) semestres letivos ou um Ciclo Anual além do tempo mínimo de duração previsto no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

**§1º** Será vedada a concessão de bolsas do Programa de Apoio à Permanência Estudantil para alunos que tenham anteriormente completado curso de graduação e que tenham sido beneficiários de programas da Assistência Estudantil da UFS.

**§2º** É vedado o recebimento cumulativo da bolsa do “Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS” com bolsas próprias ou de outras agências de fomento, além de auxílios onde haja atribuição de carga horária para as atividades realizadas.

**Art. 13. ....**

I. ....

II. ....

III. abandono de componente curricular ou falta não justificada sequencial igual ou superior a trinta dias corridos em um mesmo semestre ou ciclo letivo.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 04/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**